# DECRETO MUNICIPAL Nº 362, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 164 e 165, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e,

Considerando a desincompatibilização de servidores públicos para concorrer a cargos eletivos nas Eleições Municipais de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/1990, Lei Federal nº 9.504/1997, Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019 e Lei Complementar Municipal nº 18/1993,

Considerando o afastamento de 26 servidores municipais, conforme Portaria nº 2.319, de 14 de agosto de 2014, sendo: 01 Assistente Técnico de Secretaria, 01 Secretário da Junta de Serviço Militar, 01 Contador, 01 Assistente Técnico de Engenharia, 04 Serviços Gerais, 03 Motoristas, 01 Tratorista, 01 Coveiro, 01 Auxiliar de Administrativo, 01 Auxiliar de Almoxarifado, 02 Professores de Educação Básica I, 04 Professores de Educação Básica II, 01 Agente de Desenvolvimento Integral, 01 Secretário Escolar, 01 Inspetor de Alunos, 01 Vigilante e 01 Auxiliar de Campo,

Considerando que o afastamento dos servidores municipais acima se dará do dia 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, data em que será realizada a Eleição de 2020.

Considerando a escassez de servidores públicos para suprir o afastamento dos servidores,

Considerando a necessidade de substituir os servidores ocupantes dos empregos públicos de Motorista e Serviços Gerais, a fim de dar continuidade na prestação de serviço público nos departamentos de saúde, obras e serviços,

Considerando a necessidade de substituir os servidores ocupantes dos empregos públicos de Professores de Educação Básica I e II, a fim de dar continuidade aos trabalhos pedagógicos,

Considerando o alto número de servidores públicos afastados em razão da pandemia do Covid-19 por serem considerados grupo de risco nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 314/2020,

Considerando a existência de concurso público regular para os empregos públicos de Motorista e Serviços Gerais, o qual se encontra em plena vigência,

Considerando a existência de processo seletivo para contratação de Professores de Educação Básica I e II, em caráter temporário, o qual se encontra em plena vigência,

Considerando o disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta uma alternativa a não ser a contratação de novos profissionais, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC nº 15945/989/18-4, julgou regulares e legais os atos de admissão realizados no exercício de 2016 para contratação temporária destinada a substituição de servidores afastados para concorrer às eleições daquele ano, em razão da excepcionalidade devidamente justificada,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária para substituição de servidores ocupantes dos empregos públicos de Motorista, Serviços Gerais e Professores de Educação Básica I e II, que se encontram em afastamento para concorrer às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/1990, Lei Federal nº 9.504/1997 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019, bem como o disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**§ 1º.** Os contratados temporariamente receberão remuneração equivalente ao salário básico do emprego público em que for contratado, mais o auxílio alimentação, devendo cumprir a carga horária e as atribuições estipuladas em lei e no concurso público.

**§ 2º.** A contratação temporária será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e através da formalização de um contrato de trabalho específico, pelo prazo máximo de 90 dias, devendo findar-se impreterivelmente em 15 de novembro de 2020.

**§ 3º.** Expirado o prazo de vigência do contrato temporário, nos termos deste decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

**Art. 2º.** As contratações temporárias que foram necessárias se darão da seguinte forma:

I – no caso dos empregos públicos de Motorista e Serviços Gerais, a contratação se dará através do Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 17 de outubro de 2019, em estrita observância à lista de classificação final.

II – no caso do emprego público de Professor de Educação Básica I e II, a contratação se dará através do Processo Seletivo nº 03/2019, devidamente homologado em 21 de janeiro de 2020, em estrita observância à lista de classificação final.

**Parágrafo único.** A convocação em caráter excepcional para atendimento deste decreto não prejudica os candidatos para futura convocação de

provimento efetivo do emprego público, sendo necessária a observância a última convocação realizada para fins do concurso público.

**Art. 3º.** O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

**Art. 4º.** O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 17 de agosto de 2020.

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito do Município de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**
**Chefe de Gabinete**

# Diário Oficial

Nº 807 – Ano 2020 | Segunda-feira, 17 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

**DECRETO MUNICIPAL Nº 362, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 164 e 165, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e,

Considerando a desincompatibilização de servidores públicos para concorrer a cargos eletivos nas Eleições Municipais de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/1990, Lei Federal nº 9.504/1997, Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019 e Lei Complementar Municipal nº 18/1993,

Considerando o afastamento de 26 servidores municipais, conforme Portaria nº 2.319, de 14 de agosto de 2014, sendo: 01 Assistente Técnico de Secretaria, 01 Secretário da Junta de Serviço Militar, 01 Contador, 01 Assistente Técnico de Engenharia, 04 Serviços Gerais, 03 Motoristas, 01 Tratorista, 01 Coveiro, 01 Auxiliar de Administrativo, 01 Auxiliar de Almoxarifado, 02 Professores de Educação Básica I, 04 Professores de Educação Básica II, 01 Agente de Desenvolvimento Integral, 01 Secretário Escolar, 01 Inspetor de Alunos, 01 Vigilante e 01 Auxiliar de Campo,

Considerando que o afastamento dos servidores municipais acima se dará do dia 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, data em que será realizada a Eleição de 2020.

Considerando a escassez de servidores públicos para suprir o afastamento dos servidores,

Considerando a necessidade de substituir os servidores ocupantes dos empregos públicos de Motorista e Serviços Gerais, a fim de dar continuidade na prestação de serviço público nos departamentos de saúde, obras e serviços,

Considerando a necessidade de substituir os servidores ocupantes dos empregos públicos de Professores de Educação Básica I e II, a fim de dar continuidade aos trabalhos pedagógicos,

Considerando o alto número de servidores públicos afastados em razão da pandemia do Covid-19 por serem considerados grupo de risco nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 314/2020,

Considerando a existência de concurso público regular para os empregos públicos de Motorista e Serviços Gerais, o qual se encontra em plena vigência,

Considerando a existência de processo seletivo para contratação de Professores de Educação Básica I e II, em caráter temporário, o qual se encontra em plena vigência,

Considerando o disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta uma alternativa a não ser a contratação de novos profissionais, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC nº 15945/989/18-4, julgou regulares e legais os atos de admissão realizados no exercício de 2016 para contratação temporária destinada a substituição de servidores afastados para concorrer às eleições

**Diário Oficial**
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**
Prefeito Municipal
**Bruno Louzada Franco**
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
**Pesquisa Edições**:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial**
**Poder Executivo**

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

# Diário Oficial

Nº 807 – Ano 2020 | Segunda-feira, 17 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

daquele ano, em razão da excepcionalidade devidamente justificada,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária para substituição de servidores ocupantes dos empregos públicos de Motorista, Serviços Gerais e Professores de Educação Básica I e II, que se encontram em afastamento para concorrer às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/1990, Lei Federal nº 9.504/1997 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019, bem como o disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**§ 1º.** Os contratados temporariamente receberão remuneração equivalente ao salário básico do emprego público em que for contratado, mais o auxílio alimentação, devendo cumprir a carga horária e as atribuições estipuladas em lei e no concurso público.

**§ 2º.** A contratação temporária será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e através da formalização de um contrato de trabalho específico, pelo prazo máximo de 90 dias, devendo findar-se impreterivelmente em 15 de novembro de 2020.

**§ 3º.** Expirado o prazo de vigência do contrato temporário, nos termos deste decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

**Art. 2º.** As contratações temporárias que foram necessárias se darão da seguinte forma:

I – no caso dos empregos públicos de Motorista e Serviços Gerais, a contratação se dará através do Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 17 de outubro de 2019, em estrita observância à lista de classificação final.

II – no caso do emprego público de Professor de Educação Básica I e II, a contratação se dará através do Processo Seletivo nº 03/2019, devidamente homologado em 21 de janeiro de 2020, em estrita observância à lista de classificação final.

**Parágrafo único.** A convocação em caráter excepcional para atendimento deste decreto não prejudica os candidatos para futura convocação de provimento efetivo do emprego público, sendo necessária a observância a última convocação realizada para fins do concurso público.

**Art. 3º.** O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

**Art. 4º.** O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 17 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS

**Prefeito do Município de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

**Chefe de Gabinete**

**Diário Oficial**
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**
Prefeito Municipal
**Bruno Louzada Franco**
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
**Pesquisa Edições**:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial**
**Poder Executivo**

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br